



## CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE

Av. Ministro Barbosa Lima, 280.  
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG

### TERMO DE REFERÊNCIA

Processo 016/2024

Dispensa 015/2024

#### 1 – OBJETO E PREÇO ESTIMADO

1.1. Contratação de mão de obra de electricista para Câmara Municipal de Liberdade, conforme especificações constantes da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.
01	Prestar serviço de reestruturação elétrica da galeria e montagem da recepção no primeiro pavimento do prédio. Conforme lista de materiais (em anexo), bem como instalação de 1 (um) trilho eletrificado com spots.  *Estão inclusos no referido preço os serviços de alvenaria necessários à instalação dos quadros (caixas para disjuntores)	SERV	01

1.2. O propósito desta contratação, não se caracteriza como a aquisição de serviço de luxo, mas sim como elementos essenciais para garantir o funcionamento adequado desta Casa Legislativa, visto que, esta mão de obra é imprescindível para a Câmara Municipal.

1.3. O custo estimado total da contratação deste serviço é **R\$ 2.333,33 (dois mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestar serviço de reestruturação elétrica da galeria e montagem da recepção no primeiro pavimento do prédio. Conforme lista de materiais (em anexo), bem como instalação de 1 (um) trilho eletrificado com spots.  *Estão inclusos no referido preço os serviços de alvenaria necessários à instalação dos quadros (caixas para disjuntores)	SERV	01	R\$ 2.333,33	R\$ 2.333,33
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.333,33</b>

1.4. Os preços médios foram obtidos conforme pesquisas de mercado anexas ao processo de dispensa, observada as prescrições do art. 23, §1º, V da Lei 14.133/2021.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.  
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

### **2 – DO PRAZO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 dias contados da Assinatura do Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

### **3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação de serviços de um eletricitista qualificado para a reestruturação elétrica da galeria e a montagem elétrica da recepção no primeiro pavimento do prédio, é crucial, para garantir a segurança e a eficiência do sistema elétrico.

A contratação de um prestador de serviços especializado, assegura que, as melhorias sejam realizadas com conformidade às normas técnicas e de segurança vigentes, evitando problemas futuros e garantindo a estabilidade da rede elétrica.

Entre os principais benefícios estão, a redução do risco de falhas elétricas, a melhoria da eficiência energética, a modernização das instalações com tecnologia atualizada e a criação de um ambiente mais seguro e confiável para os usuários. Além disso, um sistema elétrico bem estruturado, contribuirá para a longevidade das instalações e a redução de custos com manutenções emergenciais.

3.2. A presente contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II da Lei 14.133/2021, tendo em vista que o valor apresentado encontra-se dentro dos limites legais.

### **4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. O serviço de eletricitista contratado, deverá ser executado com o mais alto padrão de qualidade, respeitando todas as normas técnicas e de segurança aplicáveis. É imperativo que, o trabalho seja realizado de forma profissional e precisa, sem a utilização de soluções improvisadas ou "gambiarras" que possam comprometer a integridade e a durabilidade das instalações elétricas. O compromisso com a qualidade do serviço, deve garantir que todas as operações sejam conduzidas de maneira segura, eficiente e conforme os padrões estabelecidos, assegurando a plena funcionalidade e a segurança das instalações para a Câmara Municipal.

### **5 - MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

5.1. O prazo de execução do serviço é **10 (dez) dias**, contados da assinatura do contrato.

5.2. Caso não seja possível a entrega do serviço na data assinalada, a empresa/pessoa física deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **3 (três) dias** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. O serviço deverá ser executado no seguinte endereço: Avenida Ministro Barbosa Lima, nº 280, Centro, em Liberdade, MG, CEP: 37.350-000.

5.4. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.5. Após a conclusão do serviço, inicia-se a fase provisória, na qual o contratante terá um prazo de **5 dias**, para verificar e assegurar que, o serviço executado está em conformidade com as especificações



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.  
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

e requisitos acordados. Durante este período, o contratante realizará a inspeção detalhada para garantir que, todos os aspectos do serviço foram executados corretamente. Somente após a confirmação de que, o serviço atende plenamente às condições estabelecidas, é que se procederá à fase definitiva. Em seguida, o pagamento será efetuado conforme o prazo estipulado em outro tópico deste documento.

5.6. O recebimento provisório ou definitivo, não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço executado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### **6 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada, devem ser realizadas por escrito sempre que, o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.  
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa ou pessoa física, contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Sendo Pessoa Jurídica, antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF ou Cadastro de Fornecedores do Município.

6.10. Sendo Pessoa Jurídica, serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF (ou Cadastro Fornecedores do Município), caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

### **7 – DA VISITA TÉCNICA**

7.1. A visita técnica **não é obrigatória**, mas poderá ser efetuada **através de ofício** direcionado a Câmara, podendo ser realizada, pelo **sócio-proprietário** ou por **qualquer pessoa devidamente credenciada pela empresa proponente**.

7.2. A empresa que se interessar em realizar a visita técnica, poderá realizar a partir do dia **16 DE AGOSTO DE 2024, até o dia 20 DE AGOSTO DE 2024 COM EXCEÇÃO DO FIM DE SEMANA**, devendo a referida visita ser realizada no **horário das 08:00 as 18:00 horas em horário de expediente da Câmara**.

7.3 No horário marcado, o funcionário qualificado da Câmara Municipal, com vista, estará à disposição para encaminhar os interessados no local da realização dos serviços, para atestar as visitas.

7.4 Cada técnico somente poderá representar 01 (uma) empresa na visita técnica e deverá estar devidamente credenciado por ela, através de ofício de solicitação da visita devidamente assinada pelo representante legal da empresa, e deverá ser entregue no ato da visita.

7.5 - É de inteira responsabilidade da proponente, antes de elaborar sua proposta, ter conhecimento total do local para execução dos serviços, ficando a critério da empresa sua realização ou não, sendo que a Câmara estará eximida de quaisquer responsabilidades futuras, diante da não realização da visita, ou da execução contratual dos serviços, esclarecendo desde já, que a licitante tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato, e que, não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

**7.6 A proponente que não interessar em realizar a vistoria técnica, deverá apresentar simples declaração em substituição da visita, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da execução dos serviços, assinada pelo responsável técnico da empresa, modelo anexo.**

### **8 - EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

8.1. Em se tratando de contratação de empresa, previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.  
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**8.9. Para fins de habilitação, deverá o interessado enviar os seguintes documentos para o email: [camaralicitacao2023@hotmail.com](mailto:camaralicitacao2023@hotmail.com), em arquivos separados, juntamente da proposta:**

- CNPJ ou CPF e RG no caso de pessoa física
- Contrato Social ou certificado de MEI
- Cartão CNPJ
- Certidão Negativa de Débitos Federais
- Certidão Negativa de Débitos Estadual
- Certidão Negativa de Débitos Municipal
- Certidão Negativa de Débitos FGTS
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista
- Certidão de Falência e Concordata

### **9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

9.1. Serão pagos o serviço executado em conformidade com o especificado nas demais cláusulas.

9.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

*Av. Ministro Barbosa Lima, 280.  
CEP. 37350 - 000 - LIBERDADE - MG*

mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

### **10. PRAZO DE PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias após execução do serviço.

10.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.6. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

### **11 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Liberdade, MG para o exercício de 2024, na seguinte dotação:

Se for Pessoa Física: 3.3.90.36.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Se for Pessoa Jurídica: 3.3.90.39.00.1.01.00.01.031.0010.2.0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Liberdade, 14 de agosto de 2024.

Jani de Almeida Landim  
Agente Legislativo III

Renan Favero Viana  
Presidente da Câmara Municipal de Liberdade, MG